



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 291/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que *“Altera a Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 291/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que *“Altera a Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, quanto à matéria, verificamos que a mesma **acrescenta à Lei Municipal nº 12.163**, de 2020, a **afixação de informe** contendo o dever do estabelecimento de denúncia de maus tratos e, também, **altera a dinâmica da imposição das penalidades** estabelecendo uma **gradação** das mesmas.

Outrossim, o PL está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Por outra via, a **Constituição Federal**, em seu art. 225, VII, a **Lei Federal nº 9.605**, de 1998, em seu art. 32, §§1º e 2º, e a **Lei Estadual nº 11.977**, de 2005, I, ao **tutelarem o direito dos animais**, reconhecem que **os mesmos são dotados de sensibilidade**, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou os submetam à crueldade.

Por isso, **nada a opor sob o aspecto jurídico** ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 30 de outubro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro